

**LEI MUNICIPAL Nº. 958/2009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009.**

“Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CODEMA) do Município de Alto Jequitibá e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Alto Jequitibá, Estado de Minas Gerais, **APROVOU**, e eu, Daniel Guimarães Sathler, Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DA CRIAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO CODEMA**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Alto Jequitibá - CODEMA, órgão colegiado, autônomo, deliberativo, normativo, representativo e fiscalizador, no âmbito de sua competência, bem como encarregado de assessorar o Poder Público Municipal em assuntos referentes à proteção, à conservação e à melhoria do Meio Ambiente.

**Art. 2º** - A função de membro do CODEMA é considerada como relevante serviço prestado à comunidade, portanto, exercida gratuitamente e não podendo ser caracterizada como político-partidária.

**Art. 3º** - O mandato dos membros será de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 4º** - O CODEMA fica diretamente vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 5º** - Ao CODEMA compete:

**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

de 14/12/09 a 14/01/10

em / ou no \_\_\_\_\_

Pag. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Servidor Responsável \_\_\_\_\_



I - colaborar com os demais órgãos públicos e privados no sentido de formar consciência pública da necessidade de proteger, conservar e melhorar o meio ambiente;

(APP's) no Município;

regionais;

degradadas;

as nascentes dos rios;

VII - dosar e julgar as penalidades previstas na legislação ambiental do Município, respeitando o Código Tributário Municipal;

VIII - proteger a fauna e a flora, vedando as práticas que coloquem em risco sua função ecológica e ou provoquem extinção de espécies nativas, somando esforços com outros órgãos, para fiscalizar a extração, captura, produção, transporte, comercialização e consumo destes espécimes e seus subprodutos;

IX - propor a celebração de convênios, consórcios contratos e acordos com as entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas à defesa ambiental;

X - sugerir às Secretarias Municipais, medidas a serem tomadas em relação ao que estiver em desacordo com as normas de proteção e padrões de qualidade ambiental;

XI - deliberar normativamente e exercer o controle permanente das atividades poluidoras ou potencialmente poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que provoque impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XII - deliberar sobre qualquer projeto, público ou privado, que implique em impacto ambiental;

XIII - fiscalizar, junto à empresa requerente, o andamento e a aprovação das licenças ambientais a serem emitidas pelo órgão estadual de política de meio ambiente;

XIV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico e espeleológico e de áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

**PUBLICAÇÃO**

Cefico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

de 10/12/09 a 10/10/10

no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor Responsável



XV - executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;

XVI - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e inventariar em cadastro os recursos naturais existentes no Município, estudando as espécies de essências nativas, suas aplicações e utilidades, para controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVII - exercer o poder de polícia nos casos de inobservância das leis, normas e padrões definidos para o meio ambiente;

XVIII - interditar temporariamente, em caso de poluição extrema e que coloque em perigo o meio ambiente e a população. Esta decisão deverá ser da maioria dos membros.

XIX - opinar, no Município, sobre a concessão de alvará de localização e funcionamento das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre a solicitação de certidões para licenciamento do FEAM/COPAM;

XX - elaborar o seu Regimento Interno;

XXI - emitir pareceres sobre o uso e ocupação do solo;

XXII - responder a consultas sobre matéria de sua competência;

XXIII - exigir, na forma de lei, estudo prévio de impacto ambiental para a instalação de obra ou de atividade que possa degradar o meio ambiente;

XXIV - analisar e emitir licença, observadas as restrições constantes nas legislações pertinentes, aos pedidos de corte ou remoção de árvores, isoladas ou não, dentro do perímetro urbano do Município;

XXV - acionar órgãos competentes para propositura de medidas judiciais e administrativas contra os causadores de poluição ou de degradação ambiental;

XXVI - constituir comissões de estudo e de trabalho;

XXVII - realizar audiências públicas para julgamento da conveniência da implantação dos projetos que prejudiquem o meio ambiente em que se ouvirão as entidades interessadas, especialmente os representantes da população atingida.

Parágrafo único - Como condição de validade, todos os atos do CODEMA deverão ser publicados no órgão oficial do Município.

### CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO

### PUBLICAÇÃO

Atestamos que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007 de 10/12/09 a 10/01/10

no \_\_\_\_\_  
Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_

Servidor Responsável





**Art. 6º** - O CODEMA compor-se-á de 12 (doze) membros, assim especificados:

I – 04 (quatro) componentes do quadro funcional do Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal, da área do meio ambiente, da agricultura, de obras, da educação e da saúde.

II – 01 (um) representante do Poder Legislativo, designado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

III – 02 (dois) representantes de órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, que tenham atribuições ligadas ao Meio Ambiente, tais como: Polícia Militar do Meio Ambiente e o Instituto Chico Mendes da Biodiversidade (ICMBio), antigo IBAMA.

IV – 02 (dois) representantes dos setores organizados da sociedade civil, tais como: Sindicatos dos Produtores Rurais e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Alto Jequitibá.

V – 02 (dois) representantes de Organizações Não Governamentais, tais como: Associação dos Amigos da Educação – AMDE, e a Fundação Vida e Meio Ambiente.

VI – 01 (um) representante do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS).

§ 1º - Cada representante do Poder Público terá um suplente, oriundo do mesmo órgão representativo.

§ 2º - Cada representante da Sociedade Civil ou da Entidade não Governamental terá um suplente, oriundo do mesmo órgão representativo.

#### **CAPÍTULO IV DA NOMEAÇÃO**

**Art. 7º** - O CODEMA comunicará, em no mínimo 30 (trinta) dias do término do mandato, às entidades de que trata o artigo 7º desta Lei, para que indiquem seus novos representantes no CODEMA.

**Art. 8º** - Todos os membros titulares e suplentes do CODEMA serão nomeados mediante Decreto do Prefeito Municipal.

#### **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007  
De 10/12/09 a 10/10/10  
edição de / /  
Servidor Responsável





**CAPÍTULO V  
DAS ELEIÇÕES PARA DIRETORIA**

**Art. 9º** - O CODEMA elegerá, dentre seus membros, uma diretoria cuja composição esta definida nesta Lei e no Regimento Interno.

**Parágrafo Único** - O mandato da Diretoria terá a mesma duração do mandato dos seus membros, permitida uma recondução por igual período.

**Art. 10** - Na mesma reunião em que se dará a posse dos membros do CODEMA, estes elegerão a nova diretoria., nos termos do Regimento Interno do CODEMA.

**§ 1º** - Ocorrida a posse do CODEMA, será aberta a palavra para os encaminhamentos de nomes, dentre seus membros, para preencherem os cargos para diretoria.

**§ 2º** - Os nomes deverão ser apresentados individualmente, postulando um cargo.

**Art. 11** - Terminado o prazo de meia hora, destinado a apresentação dos candidatos, será feita a votação nominal.

**Art. 12** - Será declarado vitorioso o que obtiver a maioria dos votos em cada cargo.

**Art. 13** - O presidente do CODEMA, da gestão que se encerra, dará posse á diretoria eleita, passando ao seu presidente a direção dos trabalhos.

**Art. 14** - Em caso de vacância de cargo, na diretoria ocorrerá nova eleição, com a presença da maioria absoluta dos membros do CODEMA.

**§ 1º** - A eleição a que se refere o caput deste artigo deverá ocorrer em até 30 ( trinta ) dias contados da vacância.

**§ 2º** - O cargo será declarado vago nas condições dos Artigos 15 e 16.

**CAPITULO VI  
DA PERDA DE MANDATO E  
DA DISSOLUÇÃO DA DIRETORIA DO CODEMA**

**Art. 15** - O membro titular do CODEMA perderá o mandato quando:

I - solicitar sua exoneração;



**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

de 14/12/09 a 14/01/10

em \_\_\_\_\_ / ou no \_\_\_\_\_  
g. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Servidor Responsável



- II - faltar a 3 (três) reuniões consecutivas;
- III - faltar a mais de 5 (cinco) reuniões durante o mandato;
- IV - faltar com o decore quando de sua atuação no

CODEMA.

§ 1º - Nos casos de perda de mandato, a diretoria do CODEMA comunicará ao seu suplente para que o substitua imediatamente, independentemente de Decreto do Prefeito Municipal.

§ 2º - Para efeito do inciso IV deste artigo, é necessária uma deliberação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do CODEMA.

**Art. 16** - A diretoria do CODEMA poderá ser destituída quando suas ações resultarem em práticas que contrariem os objetivos e interesses do colegiado, contrariando no todo ou em parte, os princípios traçados na presente Lei, na Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno e em suas Deliberações.

§ 1º - O processo de destituição ocorrerá por deliberação em Assembléia Geral Extraordinária, por votação homogênea de dois terços de seus membros.

## CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

**Art. 17** - As reuniões dos membros CODEMA serão realizadas:

I - pela Diretoria:

- a) ordinariamente, uma vez por bimestre;
- b) extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria da Diretoria, sempre que necessário.

**Art. 18** - As reuniões serão realizadas em local, hora e data conforme cronograma aprovado na primeira reunião da diretoria e que deverá ser convocada por escrito com antecedência de 10(dez) dias.

§ 1º - A reunião do CODEMA instalar-se-á com a presença da maioria simples de seus membros.

§ 2º - As reuniões do CODEMA serão públicas, salvo quando se fizer necessária reunião fechada, com a aprovação de 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - Em caso de mudanças de local, data, horário, para as reuniões, a comunicação será feita por ofício, encaminhado ao endereço dos membros com antecedência.

## PUBLICAÇÃO

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 14/12/09 a 14/01/10

ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Servidor Responsável



**Art. 19** - Poderão ser convidadas entidades ou pessoas para que compareçam às reuniões, desde que aprovadas pela maioria dos membros do CODEMA.

**Art. 20** - O CODEMA deverá acolher e oferecer resposta a todo e qualquer requerimento, a ele encaminhado, apresentado junto ao Serviço de Protocolo da Prefeitura do Município.

**Art. 21** - De toda reunião será feita ata, sumulando as discussões e registrando as deliberações, assinadas por todos os conselheiros presentes.

**Art. 22** - As resoluções do CODEMA serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros e deverão ser objeto de ampla e sistemática divulgação.

§ 1º - Cada membro terá direito a um voto, sendo proibido o voto por procuração.

§ 2º - O membro suplente terá direito a voz em todas as reuniões, tendo direito a voto somente na ausência do titular.

### **CAPÍTULO VIII DA DIRETORIA**

**Art. 23** - O CODEMA será administrado por uma Diretoria composta de 03 (três) membros eleitos: Presidente, Vice-Presidente e Secretário; e 01 (um) membro permanente na função de Conselheiro da Diretoria.

**Parágrafo único** - O Secretário Municipal de Meio Ambiente ocupará permanentemente o cargo de Conselheiro da Diretoria e terá a atribuição de promover o intercâmbio entre o CODEMA e a Administração Municipal.

**Art. 24** - São atribuições do Presidente:

I - coordenar as atividades da Diretoria e do Conselho;

II - presidir as reuniões da Diretoria e do Conselho;

III - convocar as reuniões da Diretoria e do Conselho;

IV - dar posse a comissões criadas pela Diretoria ou pelo Conselho;

V - representar a Diretoria em atos que atendam aos objetivos e funções do CODEMA;

VI - assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Secretário;

VII - exercer apenas o voto de Minerva.

### **PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Resolução Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 14/12/09 a 14/01/10

em seu no \_\_\_\_\_

edição de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



**Art. 25** - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou afastamentos;
- II - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;

**Art. 26** - São atribuições do Secretário:

- I - assinar toda a documentação emitida pela Diretoria e pelo Conselho, juntamente com o Presidente;
- II - registrar as reuniões em atas;
- III - elaborar demais relatórios e correspondências.
- IV - coordenar a atuação dos agentes fiscalizadores;
- V - cumprir com outras atribuições que lhe sejam determinadas pela Diretoria ou pelo Conselho;
- VI - constituir grupo de trabalho na sua área de atuação;
- VII - oferecer subsídios à Diretoria.

## CAPÍTULO IX DOS AGENTES FISCALIZADORES

**Art. 27** - A Diretoria do CODEMA requererá ao Chefe do Executivo a nomeação de quantos agentes fiscalizadores julgar necessários, sejam servidores públicos ou não.

**Parágrafo Único** - Os agentes fiscalizadores ficarão diretamente subordinados às determinações da Diretoria do CODEMA relativamente às questões ambientais.

**Art. 28** - A função de agente fiscalizador é considerada como relevante serviço prestado à comunidade e será exercida gratuitamente.

**Parágrafo único** - Quando se tratar de servidor público a função de agente fiscalizador será exercida sem prejuízo das atribuições do seu cargo.

**Art. 29** - São atribuições do agente fiscalizador:

- I - executar ação fiscalizadora de observância às normas contidas nas legislações de meio ambiente;
- II - informar a Diretoria do CODEMA, imediatamente após sua fiscalização, para que se dê prosseguimento ao processo fiscalizatório;

### PUBLICAÇÃO

Atestifico que o presente documento foi publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Resolução Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

de 14/12/09 a 14/01/10

no \_\_\_\_\_

edição de \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_





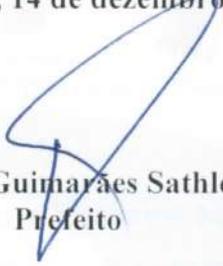


**Art. 34** - No prazo de até 60 (sessenta) dias contados da posse dos seus membros, o CODEMA deverá elaborar e aprovar seu regimento interno, mediante resolução expedida para este fim.

**Art. 35** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 36** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Jequitibá, 14 de dezembro de 2009

  
Daniel Guimarães Sathler  
Prefeito

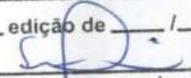
**PUBLICAÇÃO**

Certifico que o presente documento foi Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Alto Jequitibá - MG, conforme Lei Municipal nº 881/07 de 07/05/2007

De 14/12/09 a 14/01/10

e/ ou no \_\_\_\_\_

Pág. \_\_\_\_\_ edição de 1 / 1

  
Servidor Responsável